



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PROCESSO Nº 00949.0002/2009-09 / FEITO AVULSO

Reclamante: Francisco Edson Urbano de Carvalho

Reclamado: Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará (Subseção de Sobral).

Assunto: Demora na validação de procuração

DECISÃO

Trata-se de reclamação feita pelo advogado Francisco Edson Urbano de Carvalho através da qual se queixa do procedimento realizado pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sobral no Estado do Ceará, no que diz respeito à validação de procurações para o recebimento de créditos oriundos das RPV's.

O autor sustenta, em síntese, que ao tentar validar 7 (sete) procurações no referido Juizado obteve resposta da Secretaria que, de imediato, só poderiam ser validadas 3 (três) procurações e que o restante só poderia ser entregue ao final do dia.

Alega que embora tenha retornado, no mesmo dia, à referida Vara não obteve as demais validações, o que atrasou seu retorno à cidade de Fortaleza. Aduz, ainda, que possui 75 anos e, portanto, teria prioridade na obtenção das aludidas validações. Requer providências desta Corregedoria no sentido de corrigir tal procedimento.

Prestadas as informações de estilo às fls. 05/07, o Juiz Federal Glêdison Marques Fernandes afirma que realmente, de imediato, só foram validadas 3 (três) procurações do advogado ora reclamante e que, ao final do expediente do dia do ocorrido, todas as demais procurações já estavam validadas, só que o advogado não compareceu para recebê-las naquele dia.

Menciona, em seguida, que devido a grande quantidade de processos que tramitam naquele Juizado foram adotadas algumas medidas, para fins de validação de procuração, no intuito de permitir o bom andamento dos processos que ali tramitam.

Informa que o procedimento é seguinte: *“o advogado remete a este Juizado, via fax ou por e-mail, números dos processos, arbitrando a Secretaria, prazo razoável, para efetivar a validação das procurações”*.

Argumenta, ainda, que o fato de o Juizado receber uma demanda de 1.000 procurações por mês para fins de validação aliado ao número exíguo de servidores não permite a validação imediata dos referidos instrumentos.

FW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO 00949.0002/2009-09
D-02

Sustenta, por derradeiro, que o reclamante tem prioridade no atendimento, mas que essa prioridade é assegurada a todos que se encontram na mesma situação, como é o caso de outros advogados maiores de sessenta anos que militam naquele Juizado e entendem ser razoável tal procedimento.

É o que havia de importante para relatar. Passo a decidir.

Das informações prestadas pelo douto Juiz Federal, extrai-se que a demanda a que está submetido o Juizado Especial Federal, situado na cidade de Sobral-CE, infelizmente não permite que todos os instrumentos procuratórios sejam validados imediatamente após seu requerimento.

Isso porque ali tramitam 12.984 processos, dos quais 11.115 virtuais e 1.869 físicos¹, o que requer um disciplinamento das atividades realizadas pelo Juizado justamente para melhor atender os seus clientes - os jurisdicionados -, bem como os seus respectivos advogados.

É verdade que o advogado ora reclamante tem prioridade no seu atendimento, mas essa prioridade é concedida por lei a todos que se encontram na mesma situação e, pelo visto, no Juizado Especial Federal de Sobral existem não só advogados militantes com a idade superior a sessenta anos, mas principalmente partes interessadas também amparadas pelo Estatuto do Idoso, já que, segundo o Magistrado, mais de 90% (noventa por cento) das ações que tramitam naquele JEF possuem natureza previdenciária e, em sua maioria, busca-se a concessão ou revisão de benefício em decorrência da idade ou por conta de uma invalidez.

Desse modo, penso ser de bom alvitre que a Secretaria do Juizado detenha um prazo razoável para proceder à validação das procurações que lhes são apresentadas para esse mister.

Portanto, no que diz respeito ao caso dos autos, não vejo, pois, como ser corrigido tal procedimento, uma vez que se encontra dentro dos padrões da razoabilidade, sendo certo que, conforme esclarecimento trazido pelo Juiz de primeiro grau, os advogados poderão utilizar-se dos aparelhos de fax ou do e-mail para requerer a validação dos instrumentos de mandato, o que proporcionará maior celeridade e simplificação do procedimento, principalmente aos causídicos que residem fora do Município de Sobral.

FW

¹ Informação obtida do Núcleo de Apoio à Corregedoria-Geral (estatística referente a 31 de janeiro de 2009).



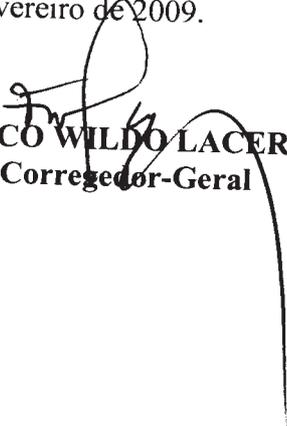
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO 00949.0002/2009-09
D-03

Ante o exposto, não havendo providências a serem tomadas já que as procurações a que se refere o reclamante já foram devidamente validadas e considerando a razoabilidade do procedimento ora rechaçado, determino o arquivamento do presente feito.

Ciência aos interessados.

Recife, 10 de fevereiro de 2009.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral